



SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL - IPSS

FUNDADA EM 28 DE JULHO DE
1878

Reconhecida como Instituição de
Utilidade Pública desde Março de
1994

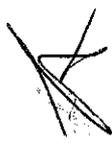
Federada sob o nº. 329 na Federação
Portuguesa das Colectividades de
Cultura e Recreio

Agraciada com a Medalha de Honra
da Cidade da Amadora

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
PARA A RESPOSTA SOCIAL DA
CRECHE DA FALAGUEIRA

1º EDIÇÃO

NOVEMBRO DE 2022



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente	- Manuel Rodrigues Afilhado
Secretário	- Carlos José Brás Jorge
Secretário	- Jorge Manuel Herdeiro Duarte da Cunha

CONSELHO FISCAL

Presidente	- Carlos Barroso Fernandes
1º Vogal	- Ana Sofia Rodrigues Gomes do Chão
2º Vogal	- Luís Manuel Alendouro Cordeiro

DIREÇÃO

Presidente	- Celestino Morais Semedo
Vice-presidente	- Teresa Pereira Pimenta
Tesoureiro	- Carlos Alberto Roma Heitor
Secretária	- João Luís Pereira Barbosa
Vogal	- João Paulo Nascimento Dias
Vogal	- Mário Rafael Cardoso Heleno
Vogal	- Helena Isabel Sota Pica



A

FUNDADA EM 1878

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais	4
Artigo 1º - Identificação do estabelecimento e sua natureza	4
Artigo 2º - Legislação Aplicável	4
Artigo 3º - Objetivos	4
Artigo 4º - Âmbito subjetivo	4
Capítulo II – Prestação de Serviços	4
Artigo 5º - Serviços prestados e atividades desenvolvidas	4
Capítulo III – Conteúdos Funcionais	5
Artigo 6º - Composição da Equipa Educativa.....	5
Artigo 7º - Direção Técnica.....	5
Artigo 8º - Educador de Infância.....	5
Artigo 9º - Auxiliar de Educação	6
Artigo 10º - Quadro de Pessoal.....	6
Capítulo IV – Direitos e Deveres	6
Artigo 11º - Direitos e Deveres dos Clientes da Creche.....	6
Artigo 12º - Direitos e Deveres da Entidade Gestora da Creche	7
Capítulo V – Processo de Admissão dos Clientes	7
Artigo 13º - Candidatura	8
Artigo 14º - Condições de Admissão	8
Artigo 15º - Renovações.....	8
Artigo 16º - Critérios de Prioridade	8
Artigo 17º - Admissão	9
Artigo 18º - Processo Individual do Cliente	10
Artigo 19º - Listas de Espera.....	10
Capítulo VI – Comparticipação Familiares	10
Artigo 20º - Comparticipação Familiares	10
Artigo 21º - Tabela de Comparticipações Familiares	11
Capítulo VII – Instalações e Regras de Funcionamento	12
Artigo 22º - Instalações.....	12
Artigo 23º - Horários de Funcionamento	12
Artigo 24º - Receção e entrega da Criança, saúde, higiene e medicamentos.....	13
Artigo 25º - Alimentação	14
Artigo 26º - Material obrigatório	14
Artigo 27º - Passeios ou Deslocações	14
Capítulo VIII – Disposições Finais	14
Artigo 28º - Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Cliente.....	14
Artigo 29º - Contrato	15
Artigo 30º - Encerramento das instalações ou serviços por motivo de força maior.....	15
Artigo 31º - Livro de Reclamações	15
Artigo 32º - Responsabilidade/Seguro	15
Artigo 33º - Direitos de Imagem.....	15



FUNDADA EM 1878

Artigo 34º - Cumprimento do Regulamento.....	16
Artigo 35º - Alterações ao Regulamento	16
Artigo 36º - Integração de lacunas	16
Artigo 37º - Entrada em vigor	16
Anexo I - Comparticipação Familiar	17
Anexo II - Seguro CA Acidentes Pessoais - Escolar	18



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Identificação do estabelecimento e sua natureza

- 1- A Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, adiante designada por SFRAA, é uma associação sem fins lucrativos composta pelos corpos gerentes, que engloba a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia, os seus funcionários e colaboradores, com sede social na Rua Elias Garcia, n.º 142, Falagueira - Venda Nova, 2700-331 Amadora, com o NIF 501412506.
- 2- A valência da Creche da Falagueira da SFRAA, com Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Lisboa, situa-se na Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus, 2700 Amadora.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

- 1- A Creche da Falagueira, da SFRAA, rege-se pelo presente Regulamento Interno e seguinte legislação:
 - a) Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 04 de março;
 - b) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro;
 - c) Portaria 262/2011, de 31 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 411/2012 de 14 de dezembro;
 - d) Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 218-D/2019;
 - e) Portaria 271/2020 de 24 de novembro, que definiu, num primeiro momento, as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;
 - f) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, que define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
 - g) Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação.

Artigo 3º

Objetivos

- 1- A Creche da Falagueira tem como objetivos:
 - a) Proporcionar o desenvolvimento global da criança, num clima de bem-estar físico e afetivo e num ambiente de qualidade, higiene e segurança, através de um atendimento personalizado;
 - b) Incentivar a participação das famílias no processo de desenvolvimento integral e harmonioso da criança e estabelecer relações de efetiva colaboração com a comunidade educativa;
 - c) Estimular o convívio com outras crianças promovendo a socialização;
 - d) Colaborar no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência, encaminhando adequadamente as situações detectadas.

Artigo 4º

Âmbito subjetivo

- 1- A Creche da Falagueira destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses de idade.

CAPÍTULO II



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 5º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

- 1- A Creche assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Acompanhamento pedagógico;
 - b) Acompanhamento lúdico-pedagógico;
 - c) Alimentação (Almoço e Lanche);
 - d) Seguro Coletivo Escolar;
 - e) Cuidados de higiene pessoal;
 - f) Atendimento às famílias;
- 2- A Creche providencia outras atividades facultativas, que carecem autorização dos Responsáveis Parentais, serão consideradas como despesas extra, e como tal serão pagos à parte:
 - a) Passeios;
 - b) Atividades extra curriculares adicionais, a divulgar atempadamente.

CAPÍTULO III

CONTEÚDOS FUNCIONAIS

Artigo 6º

Composição da Equipa Educativa

- 1- A Equipa Educativa é constituída pelo Diretor Técnico, pelos Educadores de Infância, Auxiliares de Educação.

Artigo 7º

Direção Técnica

- 1- A Direção Técnica compete a um técnico, nos termos da Portaria 262/2011, de 30 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de Dezembro, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
- 2- A Direção Técnica é nomeada pela Direção da SFRAA.
- 3- À Direção Técnica compete:
 - a) Elaborar em equipa e apresentar à Direção da SFRAA o Projeto Educativo;
 - b) Apresentar e coordenar os projetos educativos e pedagógicos com a restante equipa;
 - c) Monitorizar o cumprimento dos objetivos dos projetos educativo e pedagógico, procedendo à sua revisão sempre que necessário;
 - d) Coordenar a ação educativa em conjunto com a Direção da SFRAA;
 - e) Assegurar a articulação da Creche com as outras respostas sociais da instituição;
 - f) Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
 - g) Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no regulamento interno;
 - h) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;
 - i) Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;
 - j) Enquadrar e acompanhar os profissionais da creche;
 - k) Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;
 - l) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa;
 - m) Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças.



Artigo 8º

Educador de Infância

1 - À função de Educador de Infância compete:

- a) Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertam o interesse para o contacto com os outros;
- b) Organizar e explicitar os meios educativos adequados ao desenvolvimento integral de cada criança;
- c) Acompanhar o desenvolvimento global de cada criança e do grupo;
- d) Promover uma ação educativa integrada com a família;
- e) Zelar pelo bem-estar das crianças, procurando uma educação inclusiva e acionando as ajudas necessárias para potencializar o desenvolvimento da criança;
- f) Cooperar com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- g) Assegurar a qualidade das rotinas diárias, incluindo a alimentação, higiene e repouso;
- h) Criar um ambiente salutar e manter boas relações com todo o pessoal, técnico e auxiliar, contribuindo para o bom funcionamento da instituição;
- i) Elaborar o Projeto Pedagógico do grupo, de acordo com o Projecto Educativo da Instituição e informações recolhidas junto das famílias;
- j) Efetuar anualmente um levantamento das necessidades de material didático para o ano letivo;
- k) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da sua sala;
- l) Cumprir os deveres de pontualidade e assiduidade, de modo a que em nenhum momento prejudiquem o bom funcionamento da Creche;
- m) Participar na elaboração do Regulamento Interno, apresentando sugestões de melhoria sempre que considerar pertinente. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno aprovado, de modo a que se constitua como instrumento orientador para uma crescente qualidade do serviço prestado.

Artigo 9º

Auxiliar de Educação

1- À função de Auxiliar de Educação compete:

- a) Participar e apoiar os Educadores de Infância nas atividades pedagógicas;
- b) Acompanhar o grupo nas suas rotinas diárias, apoiando a alimentação, higiene e repouso;
- c) Assegurar a organização, higiene e limpeza da sala, sempre que necessário;
- d) Criar um ambiente salutar e manter boas relações com todo o pessoal, técnico e auxiliar, contribuindo para o bom funcionamento da Instituição;
- e) Prestar assistência a situações de primeiros socorros, acompanhando as crianças ao Hospital ou ao Centro de Saúde, quando necessário;
- f) Serem pontuais e assíduos, de modo a que em nenhum momento prejudiquem o bom funcionamento da Creche;
- g) Participar na elaboração do Regulamento Interno, apresentar sugestões de melhoria sempre que considerar pertinente. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento aprovado, de modo a que se constitua como instrumento orientador para uma crescente qualidade do serviço prestado;
- h) Assegurar a receção e a entrega das crianças;
- i) Receber e transmitir recados sempre que necessário.

Artigo 10º

Quadro de Pessoal

1- O quadro de pessoal da Creche encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar, voluntários e estagiários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativas em vigor.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Clientes da Creche

- 1- São Direitos da Criança e Familiares:
 - a) Conhecer e respeitar o Regulamento Interno da Creche;
 - b) Ser respeitado como cidadão de plenos direitos;
 - c) A privacidade e a confidencialidade;
 - d) Expressar livremente a sua opinião sobre questões que lhes digam respeito e de ver essa opinião tomada em consideração, desde que não interfira com a liberdade de expressão dos outros;
 - e) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - f) Ter assegurada a prestação de cuidados com qualidade e de acordo com o que for previamente estabelecido;
 - g) Ser informado de doença súbita ou acidente do seu educando;
 - h) Ter contacto regular com o Educador de Infância responsável pelo grupo;
 - i) Marcar, quando necessário, atendimento com o Educador de Infância nos dias estipulados para o efeito;
 - j) Ter acesso à ementa;
 - k) O fornecimento de dieta alimentar (mediante apresentação de declaração médica que identifique claramente as necessidades da criança);
 - l) Exigir qualidade nos serviços prestados.
- 2- São Deveres da Criança e Familiares:
 - a) Respeitar os outros clientes, a Instituição e todos os colaboradores que dela fazem parte;
 - b) Cumprir e respeitar as normas estabelecidas neste Regulamento Interno.
 - c) Assumir uma conduta educada e correta para com todos os clientes e colaboradores da Creche;
 - d) Colaborar com a equipa da Creche na prestação dos cuidados;
 - e) Cooperar na utilização da plataforma como meio privilegiado de comunicação e de partilha pedagógica;
 - f) Cumprir o contrato de prestação de serviços celebrado e proceder aos pagamentos contratualizados estabelecidos no mesmo;
 - g) A inscrição de sócio na SFRAA;
 - h) Informar a Creche de alterações da situação a nível da composição do agregado familiar e/ou nos seus rendimentos, que possam conduzir à alteração da comparticipação familiar dos serviços;
 - i) Dar conhecimento à Creche sobre as pessoas que estão autorizadas a ir buscar o seu educando, comunicando por escrito (email ou mensagem escrita) e de qualquer alteração na lista de autorizados;
 - j) Entregar, sempre que solicitada, toda a documentação necessária para atualização das comparticipações familiares;
 - k) Comunicar o período de férias da criança, que terá que abranger um período mínimo de 22 dias úteis, englobando obrigatoriamente o período de encerramento da Creche em Agosto (a partir de 15 de agosto);
 - l) Entregar à Educadora de Infância, sempre que solicitada, a declaração médica comprovativa que o seu educando se encontra totalmente restabelecido, após período de doença.
 - m) Entregar até ao final do mês de setembro o comprovativo de horário de trabalho dos Responsáveis Parentais;
 - n) Para Responsáveis Parentais em situação de desemprego, entregar trimestralmente o comprovativo do IAFP ou SS.

ARTIGO 12º



DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE GESTORA DA CRECHE

- 1- São Direitos da Entidade Gestora da Creche:
 - a) Receber os pagamentos contratualizados estabelecidos no contrato de prestação de serviços e dentro do prazo definido;
 - b) Exigir um tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
 - c) Ser informada sobre os dados relevantes respeitantes à situação socioeconómica e familiar dos clientes, bem como de alterações ocorridas após a inscrição;
 - d) Exigir uma utilização correta das instalações e equipamentos.
- 2- São Deveres da Entidade Gestora da Creche:
 - a) Possuir denominação própria;
 - b) Celebrar contratos escritos com os clientes;
 - c) Afixar em local visível os seguintes documentos:
 - i. Mapa de pessoal e respetivos horários;
 - ii. Nome do Diretor Técnico;
 - iii. Horário de funcionamento do estabelecimento;
 - iv. O Regulamento Interno;
 - v. Projeto Pedagógico de grupo;
 - vi. Projeto Educativo;
 - vii. O mapa semanal das ementas;
 - viii. O preçário com indicação dos valores mínimos e máximos praticados;
 - ix. Publicação dos apoios financeiros da Segurança Social;
 - x. Plano de Ação;
 - xi. Planta de Emergência;
 - xii. Indicação da apólice do seguro escolar;
 - xiii. Identificação da existência do livro de reclamações;
 - d) Respeitar os clientes como pessoas, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
 - e) Exigir que os seus colaboradores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
 - f) Garantir os serviços contratualizados;
 - g) Fornecer informação relevante dos clientes aos seus familiares, uso de transparência nas relações e processos que digam respeito aos supracitados;
 - h) Contactar as entidades competentes, nomeadamente, PSP e Segurança Social, em caso de situações de negligência e/ou maus-tratos infligidos ao cliente.

CAPÍTULO V

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

Artigo 13º

Candidatura

- 1- A candidatura das crianças para a resposta social de creche é feita anualmente.
- 2- A candidatura, sujeita ao processo de análise, decorre entre o primeiro dia útil de Janeiro e 31 de março;
- 3- O preenchimento do processo de candidatura é feito no site da SFRAA em www.sfraa.pt

Artigo 14º

Condições de Admissão

- 1 - São condições de admissão na Creche:
 - a) A criança ter entre os 4 e os 36 meses de idade;
 - b) Um dos pais ou o responsável pela criança ou a própria criança ser sócia da SFRAA;
 - c) Cumprir os critérios de prioridade.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Artigo 15º

Renovações

- 1- Deverá ser feita a renovação de inscrição, devendo o Responsável Parental apresentar e entregar a documentação prevista no ponto 4, do artigo 17º, do presente Regulamento Interno, durante o período de 15 a 31 de março.

Artigo 16º

CrITÉRIOS DE PRIORIDADE

- 1- As candidaturas serão ordenadas de acordo com a pontuação obtida através dos seguintes critérios:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência ou incapacidade.
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar e que frequentam a resposta social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância ou com abono de família para crianças e jovens, enquadradas no 1.º e 2.º escalões, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 2- Os critérios de prioridade são aplicados sucessivamente, de tal forma que uma criança candidata à admissão só preenche uma vaga se não existir outra candidata que preencha um critério mais prioritário;
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pelo menos trinta por cento (30 %) das vagas afetas à gratuidade das creches destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão.
- 4- Em caso de igualdade de circunstâncias quanto à verificação dos critérios de prioridade, não se recorrendo à aplicação do número anterior, prevalecem, para efeitos de admissão, os agregados familiares social e economicamente mais desfavorecidos, sendo da liberdade do(a) [órgão de administração] o critério a fixar para esse efeito.
- 5- As crianças com medidas de promoção e proteção, aplicadas pelas comissões de proteção de crianças e jovens ou pelos tribunais, com indicação de frequência de creche, têm acesso e admissão obrigatórios na resposta de creche, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.

Artigo 17º

Admissão



- 1- Recebida a candidatura, a mesma é incluída numa lista de espera de acordo com os critérios de prioridade. Sendo analisada e aprovada pelo Diretor Técnico da Creche será dado conhecimento aos Responsáveis Parentais.
- 2- No caso de não estar abrangida pela portaria pela Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho:
 - a) No ato da admissão é devida a inscrição no valor de 145€.
 - b) No ato da renovação é devida a inscrição no valor de 50€.
- 3- No ato da admissão ou de renovação da inscrição, o Responsáveis Parentais deverá:
 - 4.1.- Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação (Cartão de Cidadão ou outro) da criança;
 - b) NIF, NISS e N.º de Utente da criança;
 - c) Documento de identificação dos pais, Responsáveis Parentais ou representante legal (caso não seja algum dos pais);
 - 4.2.- Entregar (fotocópias) dos seguintes documentos:
 - a) Boletim de vacinas da criança, a atualizar sempre que se verifique alterações;
 - b) Documento que especifique, se for o caso, quaisquer cuidados especiais que a criança necessite, nomeadamente em relação à alimentação, ao desenvolvimento e/ou de saúde;
 - c) Certidão da sentença judicial que determine a regulação do poder paternal ou da tutela, quando aplicável;
 - d) Declaração de aceitação e conhecimento do Regulamento Interno, devidamente assinada pelo Responsáveis Parentais;
 - e) Três últimos recibos de vencimento dos respetivos elementos do agregado familiar;
 - f) Comprovativo da atribuição de subsídio de desemprego e/ou da inscrição no Centro de Emprego (caso se aplique);
 - g) Comprovativos de outros rendimentos (rendas prediais, RSI ou outros apoios financeiros);
 - h) Modelo 3 do IRS e respetiva nota de liquidação ou Declaração de isenção de IRS;
 - i) Comprovativo de despesas de habitação (se aplicável);
 - j) Comprovativo de despesas com transportes públicos (se aplicável);
 - k) Comprovativo de despesas com doença crónica (se aplicável);
 - l) Comprovativo de despesas com ERPI (se aplicável).
- 4- É fundamental que a ficha da criança esteja sempre atualizada. Qualquer alteração deverá ser comunicada à Educadora de Infância responsável pelo grupo, com a maior brevidade possível.
- 5- A responsabilidade pelo preenchimento incorreto de qualquer dos campos da ficha de candidatura/renovação de inscrição é exclusivamente imputada ao seu subscritor.
- 6- Não será aceite a inscrição caso todos os documentos não sejam entregues dentro do prazo definido pelos serviços (15 dias).
- 7- Não será aceite a renovação da inscrição caso existam dívidas por regularizar.
- 8- O valor da inscrição/renovação de inscrição não é reembolsável em caso de desistência.

Artigo 18º

Processo Individual do Cliente

- 1- No processo individual de cada criança deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Informações médicas;
 - b) Dados pessoais;
 - c) Informação adicional relevante para o bem-estar da criança;
 - d) Morada de trabalho e residência dos Pais e/ou Encarregados de Educação e respetivos contactos telefónicos e eletrónicos;
 - e) Historial pessoal, situação familiar e características psicológicas da criança (caso se aplique), a registar na Anamnese que é preenchida numa entrevista inicial com o Educador de Infância responsável pelo grupo;
 - f) Registo de terceiros autorizados pelos Pais e/ou Encarregados de Educação a recolherem a criança, fornecendo os respetivos números de identificação pessoal;



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- g) Todos os relatórios produzidos pelos Educadores de Infância ao longo do percurso da criança na Creche, nomeadamente avaliações, relatórios de acolhimento inicial e relatórios pedidos por entidades de proteção à infância;
- h) Documentos comprovativos do preenchimento do critério de prioridade aplicado.

Artigo 19º

Lista de Espera

- 1- Quando não for possível a admissão de um cliente por inexistência de vagas, o mesmo é colocado em lista de espera até ao fim do ano letivo e poderá ser informado da posição que ocupa nessa lista.

CAPÍTULO VI

COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Artigo 20º

Comparticipações Familiares

- 1- Para as crianças que não se encontram abrangidas pela Portaria 271/2020 de 24 de Novembro e Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho, aplicam-se:
 - a) O pagamento da Participação Familiar Mensal é efetuado até ao dia 08 do mês a que respeita, na Secretaria da SFRAA ou por transferência bancária (com envio do comprovativo devidamente identificado para secreteria@sfraa.pt).
 - b) No caso da Participação Familiar Mensal ocorrer fora daquele prazo, implicará um acréscimo de 10% no valor da mesma.
 - c) O não pagamento da Participação Familiar Mensal implica a suspensão ou cessação da prestação do serviço, após avaliação da Direção.
 - d) O pagamento da Participação Familiar Mensal do mês de agosto deverá ser repartido pelos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

Artigo 21º

Tabela de Participações Familiares

- 1- A participação familiar é calculada de acordo com a legislação/normativas em vigor, cuja tabela se encontra afixada em lugar visível na resposta social.
- 2- De acordo com o disposto no anexo da Portaria n.º 218-D/2019, de 15/07/2019, o cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D} \div n$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

- 3- Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);



FUNDADA EM 1878

- f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 4- No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - e) Comparticipação dos descendentes e outros familiares na resposta de ERPI.
- 5- As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d), serão deduzidas no limite mínimo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.
- 6- A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 Comparticipações Familiares, sendo que o valor do rendimento mensal líquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
- 7- A tabela de comparticipação familiar tem como base o rendimento mínimo mensal (RMM) (ANEXO I).
- 8- Para encontrar qual o escalão de cada família, é calculado o Rendimento per capita e enquadrado na coluna % sobre RMM, o valor a pagar é a percentagem que se encontra na última coluna (% sobre per capita) sobre o rendimento per capita. A Comparticipação Familiar máxima nunca poderá exceder o custo real médio por cliente.
- 9- Existirá uma redução de 10% no valor da Comparticipação Familiar sempre que o cliente falte 10 dias consecutivos por doença devidamente comprovada.
- 10- Existirá uma redução de 10% no valor da Comparticipação Familiar no caso de o cliente frequentar a mesma Creche que um irmão.
- 11- Em caso de alteração à tabela/preçário em vigor os responsáveis legais pela criança serão avisados no mês anterior pelo Diretor Técnico.
- 12- A reavaliação do valor da comparticipação familiar ocorrerá anualmente no mês de setembro, exceto quando ocorram alterações na composição do agregado familiar e/ou nos seus rendimentos.
- 13- Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao esclarecimento das situações, podendo a instituição determinar a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

CAPÍTULO VII

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 22º

Instalações

- 1- A Creche da Falagueira está sediada na Rua Irmã Maria Clara do Menino Jesus, 2700 Amadora, Falagueira – Venda Nova, e o edifício é composto por: Creche e Jardim de Infância. O Jardim-de-infância faz parte do agrupamento Mães de Água, estando apenas as AAFs afetas À SFRAA, a qual não tem qualquer orientação na gestão de vagas. As instalações da Creche são compostas pelos seguintes espaços físicos, cujos objetivos é o desenvolvimento de atividades lúdicas e pedagógicas, servindo também como espaço de repouso:
- a) Sala de Berçário (dos 4 aos 12 meses):
 - i) Sala de berços;
 - ii) Sala parque;
 - iii) Copa de leites;



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- iv) Fraldário.
- b) Sala 1 (dos 12 aos 24 meses):
 - i) Sala de Atividades/Repouso.
- c) Salas 2 e 3 (dos 24 aos 36 meses);
 - i) Sala de Atividades/Repouso.
- d) Refeitório/Cozinha;
- e) Vestiários/casa de banho de adulto;
- f) Casa de banho de criança;
- g) Sala de produtos de limpeza;
- h) Parque Infantil;
- i) Gabinete;
- j) Zona de cacifos dos utentes;
- k) WC deficientes.

Artigo 23º

Horários de Funcionamento

- 1- Os cuidados são prestados durante 12 meses por ano, de 2ª a 6ª feira, das 07h30 às 19h00, com exceção do período de encerramento da instituição no mês de agosto (a partir de 15 de agosto), feriados nacionais e municipal e terça-feira de Carnaval, com o seguinte horário:
 - a) Sala de Berçário:
 - i) Entrada na sala: Até às 09h00
 - ii) O horário das atividades desta sala poderá variar mediante as necessidades das crianças.
 - b) Sala 1 (dos 12 aos 24 meses), 2 e 3 (dos 24 aos 36 meses):
 - i) Entrada nas salas: Até às 09h00, obrigatoriamente;
 - ii) Atividades Pedagógicas: Entre as 09h00 e as 11h30
 - iii) Almoço: Entre as 11h30 e as 12h30
 - iv) Repouso e Lanche: Entre as 12h30 e as 16h00
 - v) Atividades Pedagógicas: Entre as 16h00 e as 17h00
- 2- As crianças cujo um dos progenitores esteja desempregado, só poderão frequentar a Creche no horário letivo (das 9h00 às 17h00).
- 3- Nenhuma criança deverá frequentar a Creche mais de 10 horas diárias.
- 4- A hora limite de entrada das crianças é às 09h00. Caso seja necessário entrar após essa hora, os pais terão que avisar previamente.
- 5- O horário de atendimento aos Responsáveis Parentais é realizado mediante marcação com o Educador de Infância, no seguinte horário:
 - a) Educadora Sala 1: 3ª feira das 14h30 às 15h30
 - b) Educadora Sala 2: 4ª feira das 14h30 às 15h30
 - c) Educadora Sala 3: 5ª feira das 14h30 às 15h30
 - d) Diretor Técnico: 2ª feira das 16h00 às 17h00

Artigo 24º

Receção e entrega da Criança, saúde, higiene e medicamentos

- 1- Todas as crianças deverão ser entregues dentro das instalações da Creche da Falagueira, na sala, à Educadora de Infância ou à Auxiliar de Educação, não se responsabilizando a instituição pelo não cumprimento desta norma.
- 2- A criança será entregue apenas aos Responsáveis Parentais ou quem estes designarem mediante autorização escrita nesse sentido, tendo que identificar, o nome e número de identificação de outra pessoa que os substitua para esse efeito.



- 3- O adulto responsável pela entrega/recolha da criança deverá apresentar QR Code disponível na plataforma ChildDiary.
- 4- A criança só deverá permanecer na Creche enquanto estiver em perfeito estado de saúde e higiene. É expressamente proibida a entrada de crianças na Creche que apresentem sintomas de doença infetocontagiosa, febre, diarreia e vômitos. Em caso de febre ou doença, serão contactados os Responsáveis Parentais, que terão que a vir buscar.
- 5- Durante eventuais períodos de pandemia serão sempre seguidas as orientações das autoridades competentes, que serão transmitidas e divulgadas pela Creche
- 6- Após ausência por doença contagiosa, o regresso da criança à Creche fica condicionado à apresentação de uma declaração médica comprovativa de que a criança está em condições para voltar a frequentar a valência.
- 7- A administração de qualquer medicamento está sujeita à apresentação de prescrição médica:
 - a) A administração de paracetamol (por ex. Ben-u-ron), apenas será realizada com declaração médica ou termo de responsabilidade por parte dos Responsáveis Parentais, onde conste o nome da criança, dosagem de acordo com o peso e temperatura a considerar.
 - b) O medicamento deve estar identificado com o nome da criança, hora, forma de toma e dosagem, de forma legível na embalagem;
 - c) Os medicamentos deverão ser entregues pessoalmente à Auxiliar de Educação, ou ao responsável de sala.
- 8- Será assegurada dieta alimentar desde que prescrita pelo médico assistente.
- 9- Os Responsáveis Parentais serão avisados quando forem detetados piolhos ou lêndeas na sala do seu educando, para que possam tomar os cuidados adequados. Em situações persistentes, as crianças a quem sejam detetados piolhos ou lêndeas na cabeça, poderão ter que permanecer em casa os dias necessários ao tratamento e só poderão voltar a frequentar a Creche depois de apresentarem a cabeça completamente limpa de parasitas.

Artigo 25º

Alimentação

- 1- A alimentação das crianças (Almoço e Lanche) é fornecida por uma empresa externa, sendo confeccionada na Creche.
- 2- Semanalmente e em local visível é afixada e partilhada a ementa, a qual pode sofrer alterações por motivos imprevistos alheios à instituição.
- 3- A Creche não assegura pequeno-almoço, as crianças deverão entrar com pequeno-almoço tomado.
- 4- A alimentação da sala de Berçário é fornecida pela instituição, com exceção de leites adaptados ou papas dietéticos e antialérgicos.
- 5- Em caso de dieta ou alergia alimentar, devidamente comprovada por declaração médica, a instituição, desde que avisada atempadamente, assegura a alimentação mais adequada à criança.

Artigo 26º

Material obrigatório

- 1- É obrigatório o uso de bata, t-shirt e chapéu na Creche após a aquisição de marcha.
- 2- As crianças deverão ter, diariamente, na sala:
 - a) Duas mudas de roupa completa e roupa de cama (renovada à 2ª feira), tudo devidamente identificado;
 - b) Fraldas descartáveis / reutilizáveis, toalhitas e creme adequado;
 - c) Dose diária de leite (Berçário);
 - d) Dois biberons para água e leite, devidamente identificados (Berçário);
 - e) Um copo adequado, devidamente identificado;
 - f) Um babete de silicone, devidamente identificado;
 - g) Qualquer outro objecto a que a criança se sinta afetivamente ligada.



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- 3- As crianças devem usar roupas práticas e que facilitem a sua autonomia e higiene.
- 4- A SFRAA não se responsabiliza pela perda ou deterioração de objetos pessoais ou brinquedos das crianças.

Artigo 27º

Passeios ou Deslocações

- 1- É assinado um documento individual no início do ano letivo pelos Responsáveis Parentais, em como autorizam as deslocações das crianças dentro da freguesia, com aviso prévio, acompanhadas pelo Educador de Infância e Auxiliar de Educação.
- 2- Para a realização de passeios ou deslocações para o exterior da freguesia, a instituição informará os Responsáveis Parentais com a devida antecedência para que se possa obter a autorização escrita dos mesmos e o respetivo pagamento, em caso aplicável.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do Cliente

- 1- Até ao 3º dia de falta por doença os Responsáveis Parentais tem de apresentar uma justificação escrita.
- 2- Após 3 dias de faltas consecutivas da criança por motivos de saúde, esta só poderá retomar a Creche mediante a apresentação de declaração médica.

Artigo 29º

Contrato

- 1- Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora da Creche, é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
- 2- O contrato pode ser denunciado a todo o tempo por iniciativa de qualquer dos contratantes, com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 30º

Encerramento das instalações ou serviços por motivo de força maior

- 1- Entende-se encerramento das instalações ou serviços de força maior, sempre que a sua determinação tenha sido realizada por ordem governamental, das entidades reguladoras que gerem os serviços prestados e que resulte de motivo não imputável à SFRAA.
- 2- Caso a determinação prevista na alínea 1 ocorra no decorrer de um mês com a Comparticipação Familiar já paga (após o dia 8 do corrente mês), não haverá lugar a créditos futuros.
- 3- Nos meses subsequentes, é realizado um desconto mínimo de 5% por cada semana completa de encerramento sobre a Comparticipação Familiar em vigor, exceto no caso mencionado na alínea 2.
- 4- A fixação do valor final das Comparticipação Familiares dos diversos serviços será avaliada pela Direção da SFRAA, atendendo aos custos fixos das diversas valências, o período expectável de encerramento e salvaguardando a estabilidade económica da instituição.
- 5- Todos os utentes poderão à luz do regulamento em vigor realizar a rescisão do contrato ou pedir uma reavaliação da sua Comparticipação Familiar, face às possíveis alterações das condições económicas do agregado familiar e sempre que aplicável ao serviço em causa. A nova Comparticipação Familiar só será aplicável após a entrega da documentação obrigatória e avaliação pelos serviços.



- 6- A reabertura das instalações e dos serviços realizar-se-á com base nas orientações das entidades reguladoras, sendo que nenhum utente poderá frequentar as instalações ou dispor dos serviços com Comparticipação Familiares em atraso.
- 7- O pagamento das Comparticipação Familiares durante o período de encerramento das instalações ou serviços não gera qualquer crédito futuro.

Artigo 31º

Livro de Reclamações

- 1- Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações em dois formatos, o físico, que poderá ser solicitado sempre que desejado, e o eletrónico que pode aceder através da seguinte plataforma: <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>.

Artigo 32º

Responsabilidade/Seguro

- 1- Os acidentes ocorridos durante o período escolar estão cobertos pelo seguro escolar, estando o mesmo incluído na Comparticipação Familiar (Anexo II).
- 2- Ocorrendo um acidente, a Creche avisará de imediato a família da criança acidentada, prestando toda a informação necessária. Caso a criança necessite de cuidados hospitalares inadiáveis, a Creche assegurará de imediato o transporte da criança recorrendo aos meios adequados.

Artigo 33º

Direitos de Imagem

- 1- As Educadoras poderão proceder a registo fotográfico e/ou filmagem das crianças ao longo do ano, nomeadamente durante as atividades da sala ou em visitas de estudo, festas, etc., caso a recolha de imagens tenha como objetivo documentar o desenvolvimento pessoal e o trabalho pedagógico.
- 2- Será preenchida, no início do ano letivo, a autorização para a partilha de imagens na plataforma digital da ChildDiary, como forma de documentação pedagógica.
- 3- Em momentos de eventos e atividades públicas, a instituição não se responsabiliza por imagens que sejam recolhidas por terceiros.
- 4- Os Responsáveis Parentais deverão preencher a Declaração de Recolha de Dados Pessoais no início do ano letivo.

Artigo 34º

Cumprimento do Regulamento

- 1- A frequência da Creche por parte de uma criança implica a aceitação do presente regulamento e o seu integral cumprimento.
- 2- Todas as situações não previstas neste regulamento serão analisadas caso a caso pela Direção e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 35º

Alterações ao Regulamento

- 1- Nos termos do Regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis da instituição ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste. As alterações deverão ser comunicadas à entidade competente / Centro Distrital até 30 dias antes da sua entrada em vigor.

Artigo 36º

Integração de lacunas



FUNDADA EM 1878

- 1- Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativas em vigor sobre a matéria.

Artigo 37º

Entrada em vigor

- 1- O presente Regulamento entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Aprovado em reunião de Direção a 09 de novembro de 2022.


A Direção,
O Presidente
Celestino Semedo
Celestino Semedo



ANEXO I

Comparticipação Familiar

Escalão	% sobre RMM	Per Capita	% sobre Per Capita
1	Até 30%	Até 211,50	26,25%
2	De 30% a 50%	De 211,50€ a 352,50€	26,25%
3	De 50% a 70%	De 352,50€ a 493,50€	26,25%
4	De 70% a 100%	De 493,50€ a 705,00€	28,25%
5	De 100% a 150%	De 705,00€ a 1,057,50€	28,25%
6	Mais de 150%	Mais de 1,057,50€	28,25%
Comparticipação Familiar Máxima			300,01€



ANEXO II

Seguro CA Acidentes Pessoais – Escolar

Apólice Nº 02279176

Tomador do Seguro:

- Nome: Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora
- Morada: Rua Elias Garcia, nº 142, 2700-331 Amadora
- Localidade: Amadora

1. ATIVIDADE E ÂMBITO DA COBERTURA:

- Atividade: Escolar
- Âmbito da cobertura: Atividade desenvolvida pelas pessoas seguras nas instalações do estabelecimento de ensino durante as horas de ensino. Considera-se ainda abrangido pela atividade escolar, o percurso normal e direto de ida e volta entre a residência e o estabelecimento de ensino. Excluem-se as estadias voluntárias em qualquer local do percurso.

Pessoas seguras: Conforme listagem enviada pelo tomador do seguro.

Beneficiários: Em caso de morte de pessoa segura os beneficiários são os herdeiros legais.

Coberturas e Capitais Seguros:

Cobertura Base	Capitais
Morte	1 000.00 EUR
Invalidez Permanente	10 000.00 EUR
Despesas de Tratamento e Repatriamento	1 000.00 EUR
Responsabilidade Civil Alunos	1 000.00 EUR

- **Morte**

Em caso de morte da Pessoa Segura ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante aos respetivos Beneficiários expressamente designados no contrato ou na falta dessa designação, aos herdeiros legais da Pessoa Segura, o pagamento do capital seguro constante das Condições Particulares.

- **Invalidez Permanente**

Em caso de invalidez permanente da Pessoa Segura, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização em montante correspondente a uma percentagem do capital seguro constante das Condições Particulares, determinada por aplicação da Tabela de desvalorização, anexa às Condições Gerais, e que delas faz parte integrante.

- **Morte ou Invalidez Permanente**

Esta cobertura tem o âmbito de aplicação das coberturas previstas nas alíneas anteriores. Quando contratada, os capitais seguros para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao Capital por Morte será deduzido o valor do Capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago pelo Segurador relativamente ao mesmo acidente.

- **Incapacidade Temporária**

Em caso de Incapacidade Temporária da Pessoa Segura, sobrevinda dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador pagará a indemnização diária para o efeito fixada nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade, a contar do dia imediato ao da ocorrência de incapacidade clinicamente constatada e decorrido o período de Franquia previsto nas Condições Particulares.



- **Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar**

Em caso de Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar da Pessoa Segura, sobrevinda dentro de 180 dias após a ocorrência do acidente que lhe deu causa, o Segurador pagará a indemnização diária para o efeito fixada nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento.

- **Despesas de Tratamento e Repatriamento**

Em caso de acidente da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Tratamento, de Transporte Sanitário e de Repatriamento, até ao limite fixado para o efeito nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega de documentação comprovativa.

- **Despesas de Funeral**

Em caso de morte da Pessoa Segura, o Segurador procederá ao reembolso das Despesas de Funeral, até ao limite para o efeito fixado nas Condições Particulares, a quem demonstrar ter efetuado o seu pagamento, contra entrega da documentação comprovativa.

Exclusões

Excluem-se das garantias do contrato os danos que derivem, direta ou indirectamente, de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução;
- b) Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado;
- c) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- d) Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactivas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- e) Fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- f) Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, das Pessoas Seguras ou de outras pessoas por quem os mesmos sejam civilmente responsáveis;
- g) A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro ou o Segurado por falta de cumprimento das disposições legais.

Ficam ainda excluídos quaisquer danos de natureza ambiental, ou sua ameaça iminente, designadamente os mencionados no Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho.

Para além das exclusões referidas, ficam ainda excluídas da cobertura de Responsabilidade Civil:

- a) Responsabilidade civil contratual além da que resulta da Atividade Escolar;
- b) Condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- c) Ataques de loucura, epilepsia e alcoolismo, bem como de quaisquer estados de inconsciência voluntariamente adquiridos;
- d) Práticas desportivas que utilizem veículos motorizados, terrestres, aquáticos ou aéreos;
- e) Prática de desportos de inverno, boxe, *karaté* e outras artes marciais, tauromaquia e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- f) Competições desportivas, incluindo os respetivos treinos;
- g) Danos sofridos pelo património do Segurado e pelo vestuário ou outros objectos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados do Segurado;
- h) Lesões sofridas pelos seus familiares e empregados.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos os danos causados por pessoas de idade inferior a três anos.

Para além das exclusões referidas, ficam ainda excluídas da cobertura de Acidentes Pessoais:

- a) Atos ou omissões da Pessoa Segura quando tome parte em distúrbios no trabalho, *lock out* e motins;
- b) Atos ou omissões praticados pela Pessoa Segura sob a influência de estupefacientes fora de prescrição médica, em estado de embriaguez ou quando for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;



FUNDADA EM 1878

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

- c) Atos ou omissões dolosos ou gravemente negligentes praticados pelo Tomador do Seguro, Segurado, Pessoas Seguras, Beneficiários, ou por pessoas por quem sejam responsáveis;
 - d) Suicídio ou sua tentativa e lesões auto infligidas pela Pessoa Segura;
 - e) Apostas ou desafios;
 - f) Atos que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
 - g) Condução de veículo sem que a Pessoa Segura esteja legalmente habilitada à transporte de Pessoa Segura como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado legalmente ou em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando estas circunstâncias sejam do conhecimento da Pessoa Segura.
- Ficam também excluídas da cobertura de Acidentes Pessoais as consequências de acidentes que consistam em:
- a) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lombalgias de esforço, roturas ou distensões musculares;
 - b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses que não sejam intra-cirúrgicas;
 - c) Infeção pelo vírus do Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
 - d) Ataque cardíaco salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - e) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - f) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente;
 - g) Agravamento de doença ou lesão pré-existente.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, ficam também excluídos da cobertura de Acidentes Pessoais os acidentes de:

- a) Prática profissional de desportos durante provas desportivas integradas em campeonatos, estágios, torneios e respetivos treinos;
- b) Prática amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- c) Prática de alpinismo e escalada, descida em *slide* ou *rappel*, espeleologia, *paintball*, artes marciais, boxe, caça, caça submarina, equitação, desportos terrestres motorizados, desportos praticados sobre a neve e o gelo, motonáutica e *ski* aquático, desportos náuticos praticados sobre prancha, descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água, mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas), pára-quedismo incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta, saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (*bungee jumping*), tauromaquia e largadas de touros ou reses e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- d) Cataclismos da natureza, tais como tufões, tornados, ventos ciclónicos, trombas de água, ação de raio, impacto de corpos celestes, bem como inundações, incêndios, explosões, aluimentos ou deslizamentos de terras ou terrenos, queda de árvores, e de construções ou estruturas, provocadas por qualquer daqueles fenómenos;
- e) Utilização de velocípedes com ou sem motor ou de outros veículos motorizados de duas rodas ou moto-quatro, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos;
- f) Utilização de tratores;
- g) Pilotagem e utilização de aeronaves, excepto como passageiro de linha aérea regular.

No caso de convenção em contrário para esta exclusão, apenas fica garantida a cobertura, se a aeronave se encontrar com o certificado de navegabilidade em dia e o piloto da aeronave estiver devidamente habilitado e autorizado à respetiva pilotagem.

Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento. Considera-se sempre justificada a recusa de intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponho em risco a vida deste.

Limites

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas produz efeitos em relação a sinistros ocorridos em Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e são válidas apenas para sinistros ocorridos no seu período de vigência, nos termos legais aplicáveis.



FUNDADA EM 1878

Os capitais seguros para cada uma das garantias previstas no contrato, são os expressamente indicados nas Condições Particulares. Na cobertura de Responsabilidade Civil, a responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro.

Mediante convenção expressa, estabelecida nas Condições Particulares, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida.

2. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexatidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se, antes da cessação, ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

O disposto na presente secção para o Tomador do Seguro ou Segurado relativamente ao contrato aplica-se, com as necessárias adaptações, à Pessoa Segura relativamente à respetiva adesão.

